

ATA INTERNA Nº 014/2026

LICITAÇÃO Nº 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

Às 13:00h (treze horas) do dia 24 de Fevereiro de 2026, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de Habilitação da empresa **ALEV COMÉRCIO LTDA**, participante da Licitação nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 90008/2025, que tem como objeto a *Aquisição de Cimento CP-II-32, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor), conforme especificações, condições, quantidades e exigências indicadas, descritas no Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador.* Iniciando a análise pela documentação de Habilitação Jurídica, a Comissão verificou que a empresa licitante anexou a 2ª Alteração do seu Contrato Social, ao qual é possível observar que constam como sócios os Srs. Marcos de Carvalho Andrade e Evandro José de Araújo Andrade, estando acompanhado dos seus documentos de identificação, estando em conformidade com o item 10.3 do Edital. A empresa declarou que não se enquadra como Microempresa e que não estão inclusos nas vedações a que se reporta o §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Para fins de atendimento à alínea “I” do item 10.3, a Comissão verificou a presença da documentação de Carteira de Habilitação dos sócios da empresa, com autenticação digital. Ademais, a empresa licitante anexa a Procuração Pública que concede plenos poderes a Alice de Carvalho Andrade, estando devidamente acompanhada da sua documentação de habilitação para exercer a função de representante legal da empresa. Ademais, a Comissão observou também a presença de Certificado Digital Simplificado emitido pela JUCEB/BA da empresa licitante. Posteriormente, partindo à análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista da licitante, a Comissão observou que a mesma apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estando a sua situação cadastral ativa, em conformidade com o item 10.4, inciso I do Edital. A empresa apresentou também todas as certidões exigidas no mesmo item, incisos II a VI, em conformidade com a exigência do item 10.4 do Edital. Ademais, como documentação extra, a licitante anexou também a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, estando devidamente regular e com inexistência de cadastro do CNPJ como empresa inidônea. Passando à análise da Qualificação Econômico Financeira, a Comissão observou que a empresa não anexou cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, para demonstração da comprovação da qualificação econômico financeira da empresa participante, exigida no item 10.5 do Edital. Assim como não foi apresentada também a Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com o item 10.5, alínea II do Edital. A empresa licitante apresentou a Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, exigidas como anexos ao Edital. Passando à análise da Qualificação Técnica da empresa, a Comissão verificou que a empresa não apresentou nenhum Atestado de capacidade técnica para comprovação de expertise no fornecimento do mesmo material listado no item 3 do Termo de Referência, exigido no item 10.7 do Edital. De acordo com o que preconiza a alínea III do item 10.7 do Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio analisaram as documentações da empresa anexadas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao qual foi possível encontrar os documentos que não haviam sido acostados no sistema do compras.gov. Dessa forma, munidos de todas as documentações de habilitação da licitante e passando à análise da Qualificação Econômico Financeira, a

Comissão observou que a empresa anexou cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos três exercícios sociais, competência de 2024, 2023 e 2022, devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento extraídos do Livro Diário, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, estando atestado pelo contador da empresa, Sr. Tiago Dias e Sra. Luise Cristina Santos Ferreira. Foi possível avaliar a saúde financeira da empresa licitante, através da demonstração do último Balanço Patrimonial, de que o valor do seu patrimônio líquido (R\$ 884.916,65) é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o certame licitatório (R\$ 224.550,00), conforme preceitua o inciso III do item 10.5 do Edital, que demonstra a comprovação da qualificação econômico financeira da empresa participante. Foi apresentada também a Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com a alínea II do mesmo item do Edital para cada um dos balanços patrimoniais acostados, bem como a presença da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, exigidas como anexos ao Edital. Passando à análise da Qualificação Técnica da empresa, a Comissão verificou, junto ao SICAF, a presença de um Atestado de capacidade técnica para comprovação de expertise no fornecimento do material solicitado, do mesmo material listado no item 3 do Termo de Referência, emitido pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, no dia 27 de fevereiro de 2024, em conformidade com o item 10.7, alínea I do Edital, juntamente com todas as notas fiscais, que demonstram a fidedignidade do referido atestado. Diante do exposto, a Pregoeira e sua equipe de Apoio verificaram que a empresa licitante apresentou todas as documentações exigidas no instrumento editalício, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, opinando, portanto, pela Habilitação da empresa ALEV COMÉRCIO LTDA e declarando a mesma como vencedora do certame licitatório. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM
EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro